



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Espírito Santo
CONTRATOS

CONTRATO Nº 047/2025

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de Espírito Santo, na Avenida Sebastião Coelho de Souza, 570, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 31.796.626/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ABRAÃO LINCON ELIZEU**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 602.261.706-59, C. I nº 4.653.435/SSP-ES, residente na Avenida Sebastião Coelho de Souza, nº sn, Centro, ÁGUA DOCE DO NORTE – ES, que este subscreve, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RFA ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Governador Valadares, MG, na Rua Israel Pinheiro, Bairro São Pedro, Nº 564, inscrito no CNPJ nº 48.409.562/0001-10, por seu representante legal, o Sr.(a) Raphael Prates Faria na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº **0074/2024** – Processo nº 002791/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de fornecimento de comidas típicas, especificamente Paeja caipira, costela fogo de chão, varal de legumes e linguiça, e porco desossado a paraguaia, para o festejo da Cavalcada em Água Doce do Norte, ES, que ocorrerá no dia 29 de junho de 2025 e espera servir aproximadamente 1.500 pessoas.

Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



Município de ***Água Doce do Norte***
Espírito Santo
CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- 3.1.1 – Dar condições a CONTRATADA para a devida prestação do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.1.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento; indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na, para que seja reparado ou corrigido;
- 3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.1.5 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local para prestação do objeto contratado; comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do objeto.

3.2 – DO CONTRATADO

- 3.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.2.2 – Prestar os serviços objeto deste contrato conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 3.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

- 7.1 - A presente prestação dos serviços deverá ser prestada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- 16.3 - Os trabalhos em todas as suas etapas, serão realizados sobre o território urbano municipal de Água Doce do Norte.
- 16.4 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, qualquer despesa, acessória e/ou



Refeitura Municipal de Água Doce do Norte
Espírito Santo
CONTRATOS

necessária, não especificada neste Edital;

16.5 – Todos os equipamentos, ferramentas e demais objetos necessários para todo serviço prestado, ficará por conta da Contratada.

16.6 – A Contratada deverá ter funcionários habilitados, treinados e capacitados, para execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a serem pagos em até **15 dias** após emissão e/ou fatura da nota fiscal, a serem faturadas após a entrega de toda a prestação dos serviços, e mediante aprovação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado nas condições imposta na cláusula quinta deste contrato, a nota deverá ser enviada via e-mail: **compras@aquadocedonorte.es.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Informamos que os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0181/2024, de 1 de outubro de 2025:

030001.041220003.2.008 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

Natureza da Despesa - 33903000000 – Material de Consumo;

Reserva Orçamentária – R\$ 18.000,00;

Fonte de Recursos - 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos;

Ficha nº 00035, da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Espírito Santo
CONTRATOS

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato fica a cargo do funcionário designado através de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Água Doce do Norte, ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - ES, 26 de junho de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE

RAPHAEL PRATES FARIAS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____